
RESOLUÇÃO n° 006/02.

Estabelece requisitos para o aperfeiçoamento da notificação de infrações ao proprietário do veículo ou infrator.

O Conselho Estadual de Trânsito de Goiás - CETRAN-GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em específico o artigo 14, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro e inciso II do art. 4º do Decreto n° 5.118, de 17 de setembro de 1999, que instituiu o Conselho Estadual de Trânsito de Goiás.

Considerando o imperativo do "caput" do artigo 282 do Código de Trânsito Brasileiro em assegurar ao proprietário do veículo, quando autuado por cometimento à infração de trânsito, a ciência da imposição da penalidade imposta;

Considerando a necessidade de garantir-lhe o direito à ampla defesa e ao contraditório, amplamente sedimentado pela Constituição Federal Brasileira;

RESOLVE:

Art. 1º - (Artigo alterado pela Resolução n° 010/07)
Estabelecer que a expedição da notificação, prevista no caput do artigo 282, do Código de Trânsito Brasileiro, deverá ser feita ao proprietário do veículo ou infrator, através de remessa postal ou qualquer outro meio tecnológico hábil, que assegure a comprovação do recebimento.

Art. 2º - A notificação da infração de penalidade, no caso de não aperfeiçoamento, deverá ser feita por três

vezes, em dias , períodos e horários distintos, sendo tais dados noticiados no verso do próprio documento.

Art. 3º - Fracassadas as formas de notificação a que se refere o artigo 282, do Código de Trânsito Brasileiro, far-se-á por edital, em publicação no Diário Oficial.

Art. 4º - Cumpridas todas as formalidades, a notificação de infrações reputar-se-á válida para todos os efeitos.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 12 de julho de 2002.

Cleuzo Omar do Nascimento
Presidente do CETRAN-GO